



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao Processo Administrativo Eletrônico (0041.002076/2024-79), instaurado para a contratação de empresa especializada para locação de restaurante e buffet para atender o jantar executivo do 28º Fórum de Governadores da Amazônia Legal que irá ocorrer no dia 08 de agosto de 2024 na cidade de Porto Velho - RO.

Em primeiro momento o processo inicial se decorreu a respeitar a regra fundamental da Constituição Federal do Brasil de 1988 no seu art. 175, cita-se:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Pois bem, todo o processo foi instruído de forma a respeitar a regra, porém como toda regra existe algumas exceções que ao decorrer dos autos foi constatado que o valor estimado para o objeto é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), o que coaduna com a permissão legal disposta no art. 75, II, da Lei Federal 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 11.871/2023, art. 1º que prevê compras e serviços de até R\$ 59.906,02 a possibilidade de realizar a contratação por dispensa de licitação em razão ao valor, cita-se:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);

[...]

[Art. 1º](#) Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

Diante o exposto, podemos notar que o certame licitatório poderia gerar prejuízos desnecessários, haja vista a possibilidade de dispensa da licitação, a qual o setor de compras desta secretaria identificou o mais viável.

Em primeiro momento foi elaborado o Aviso (0050922635) com fulcro no **§3º DO ART. 75 DA LEI N. 14.133/2021 e ART. 87 DO DECRETO ESTADUAL 28.874/2024**, o qual tem a publicidade do objeto pretendido para obter propostas adicionais de eventuais interessados e assim ampliando a competitividade para os demais interessados.

Após publicações no DIOF, ocorreu a manifestação de apenas uma empresa através do e-mail licitarr@outlook.com e não obtivemos retorno conforme o e-mail (0051048535).

Considerando a busca por possíveis interessados, obtivemos as seguintes propostas:

Empresa 01: (0051016666);

Empresa 02: (0051088441);

Negativas de retorno de outras empresas: (0051045689 / 0051105521)

Conforme as orientações do TCU para evitar contratações superfaturadas, ampliamos a pesquisa de preços com harmonia a corte de contas, cita-se:

"As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020)".

Assim, foi realizado a pesquisa de preço no sistema de Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/Account/LogIn?ReturnUrl=%2f>) para ampliar os preços e não obteve êxito, conforme anexo (0051105534).

Posteriormente foi elaborado o quadro comparativo com os valores ofertados (0051105502).

Mediante as cotações que descrevem os valores das empresas acerca do item da solicitação de compras, constatou-se que em que pese a empresa cotada (**HOLANDA GASTRONOMIA LTDA; CNPJ: 48.205.158/0001-24**) apresentou a proposta com o menor valor no que diz respeito ao item do Termo de Referência (ID nº.0050922583).

Ante a obrigatoriedade da Administração Pública em respeitar os princípios da legalidade, impeccabilidade e eficiência, aliado ao princípio da vantajosidade dos procedimentos licitatórios, - *que consiste na busca de eficiência, pela Administração, através de análise de propostas com maior custo-benefício nas contratações* -, demonstra-se mais eficiente a contratação da empresa HOLANDA GASTRONOMIA LTDA, que apresentou melhor valor cotado.

Ressalta-se que o objetivo primordial da Administração em suas contratações é assegurar que os procedimentos licitatórios garantam que os recursos sejam alocados da maneira mais eficiente possível. Portanto, a vantajosidade está estritamente ligada aos princípios da eficiência e economicidade.

Portanto, em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, o valor apresentado é oportuno a contratação direta, a empresa para fins de habilitação apresentou a documentação exigida conforme Lei 14.133/21, devidamente atualizada, podendo a Administração Pública formalizar a contratação sem qualquer afronta à Lei de regência dos certames licitatórios.

Porto Velho, data e hora do sistema..

Elaborado:

Flávio Dias

Assessor de Compras

De acordo:

Avenilson Gomes Da Trindade

Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC



Documento assinado eletronicamente por **Avenilson Gomes da Trindade, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/07/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dias Júnior, Assessor(a)**, em 26/07/2024, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051122082** e o código CRC **DDDD3729**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0041.002076/2024-79

SEI nº 0051122082